



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	22 / 06 / 75
REG. LIVRO Nº	FLS.
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>	

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) destinados a atender despesas não constantes do orçamento, a saber:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Subvenções Social

Instituições Privadas

a)- Subvenção ao Dispensário de Tuberculose de Apucarana. 6.000,00

Art. 2º)- Como cobertura ao Crédito constante no artigo anterior - desta Lei, serão canceladas verbas de acordo com o disposto no Art. 43 § 1º, ítem III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de junho de 1.975.

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE

